

Para constituir o Curso de Aplicação de escolas normais estaduais não alterará:

- a) o número de serventes do estabelecimento à época da desanexação;
- b) o cálculo dos pontos dos que forem diretores do estabelecimento à época da desanexação, para efeito de concurso de remoção ou de provimento do cargo de inspetor escolar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.433, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Mitra Diocesana de Sorocaba, o terreno situado no imóvel "Furquilha", município de Itaberá, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Mitra Diocesana de Sorocaba, o terreno abaixo caracterizado, situado no imóvel "Furquilha", município de Itaberá, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pelos fundos com Pedro Mariano, de Oliveira, e pelos lados restantes com o Patrimônio de São Sebastião da Furquilha".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36-8.07-4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.434, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Miguel João Pereira Padilha e outros, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro dos Padilhas, Fazenda Laranja Azeda e distrito de Ribeirão Vermelho do Sul, no município de Itaporanga, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 220 m (duzentos e vinte metros) de frente por 110 m (cento e dez metros) da frente aos fundos, confrontando, pela frente, com a estrada que separa o terreno de propriedade dos doadores e o de propriedade do Patrimônio São José do Bairro dos Padilhas e pelos outros lados e fundos, com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.435, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre denominação de disciplina do curso de formação profissional do professor, das escolas normais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Trabalhos Manuais" a disciplina "Artes Industriais e Domésticas", componente da 4.ª seção do curso de formação profissional do professor, das escolas normais.

Parágrafo único — Fica assegurado aos professores nomeados para as aulas de Artes Industriais e Domésticas, das escolas normais, o direito de continuar regendo essa disciplina, na conformidade da legislação anterior.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.436, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a Adquirir, por doação, de Mariano Moreira da Silva, imóvel situado no bairro do Rio Preto, município de São Bento do Sapucaí.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Mariano Moreira da Silva, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Rio Preto, município de São Bento do Sapucaí, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 11.362,50 m² (onze mil, trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), mais ou menos, confrontando pela frente, na extensão de 125 m. (cento e vinte e cinco metros) com a estrada de rodagem de São Bento do Sapucaí a Santo Antônio do Pinhal; por um dos lados, na extensão de 101 m. (cento e um metros) com propriedade de Clímério de Freitas Barbosa; pelo outro lado, na extensão de 106 m. (cento e seis metros) com propriedade do doador e, pelos fundos, na extensão de 100 m. (cem metros) com o Ribeirão de Cachoeira".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.437, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Pitangueiras.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Antonio Gomes da Silva, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Jacutinga, no município de Pitangueiras, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) medindo 100 m. (cem metros) de frente por 100 m. (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente e um dos lados com propriedade do doador, e pelos lados restantes com propriedade de filhos do doador".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.438, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Sociedade Educativa Universitária de Baurú, imóvel situado na Fazenda Grande, Baurú-Batalha, naquele município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Sociedade Educativa Universitária de Baurú, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Grande, Baurú-Batalha, no município de Baurú, e destinado à construção de prédios para instalação da Escola Industrial de Baurú e de outros estabelecimentos com fins educativos, a saber:

"Um terreno de forma triangular, com a área de 15.119 m² (quinze mil, cento e dezoito metros quadrados), medindo 130 m. (cento e trinta metros) de frente para a Alameda Universitária; 116 m. (cento e dezesseis metros) para a Rua n. 5, e 130 m. (cento e trinta metros) e 116 (cento e dezesseis metros) nos lados em que limita com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.439, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itaporanga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Itaporanga, o imóvel abaixo caracterizado, situado no mesmo Município, e destinado ao funcionamento do ginásio estadual local, a saber:

"Um terreno de forma quadrangular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando, ao norte, com a Rua São João; ao sul, com a Rua Guarani; a leste, com a Rua 20 de Outubro e a oeste com a Travessa Sciencinski".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.440, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de Francisco Firmino de Paiva, de um imóvel situado no bairro do Saltinho, no município de Paraguaçu Paulista.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Francisco Firmino de Paiva, o imóvel abaixo descrito, situado no bairro do Saltinho, município de Paraguaçu Paulista, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 110 m (cento e dez metros) de frente por 220 m (duzentos e vinte metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente, fundos e uma das faces, com propriedade do doador, e pela face restante com propriedade de Vicente Pinto Payão".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.441, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na fazenda Monte Verde, município de Dourado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Delmas Penteado Machado, Clovis Martins Camargo Ferreira, Luiz Antônio Machado e Brasílio Penteado Machado, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda Monte Verde, município de Dourado, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada de rodagem de Dourado a Ribeirão Bonito, e pelos outros lados com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.442, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Jamil de Lima, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Jardim Adamantina, no município de Adamantina, e destinado à construção do 3.º Grupo Escolar de Adamantina, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 7.140 m² (sete mil, cento e quarenta metros quadrados), medindo 85 m (oitenta e cinco metros) de frente por 84 m (oitenta e quatro metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua da Liberdade, pelos fundos com a Rua Libero Badaró e da frente aos fundos, por um lado, com a Alameda Curitiba e, por outro, com propriedade do doador".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.